

LEI MUNICIPAL Nº.812/2014.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar reposição salarial de acordo com a Lei Federal 11.738/2008 com efeito retroativo aos Profissionais da Educação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de recomposição salarial no valor de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) aos profissionais da educação básica do Município de Carlinda em decorrência do disposto da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1º, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 753/2013, passam a vigorar conforme os anexos constantes nesta lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos previstos Lei Municipal n.º 753/2013 permanecerão em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 22 de abril de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,30
1	1	1.273,03	1.909,54	2.164,15	2.355,10	2.927,96
2	1,04	1.323,95	1.985,92	2.250,71	2.449,30	3.045,07
3	1,085	1.381,23	2.071,85	2.348,10	2.555,28	3.176,83
4	1,135	1.444,88	2.167,32	2.456,31	2.673,03	3.232,23
5	1,19	1.514,90	2.272,35	2.575,33	2.802,56	3.484,27
6	1,25	1.591,28	2.386,92	2.705,18	2.943,87	3.659,95
7	1,32	1.680,39	2.520,59	2.856,67	3.108,73	3.864,90
8	1,41	1.794,97	2.692,45	3.051,45	3.320,69	4.128,42
9	1,5	1.909,54	2.864,31	3.246,22	3.532,65	4.391,94

ANEXO II

**TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL
PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,30
1	1	1.273,03	1.909,54	2.164,15	2.355,10	2.927,96
2	1,04	1.323,95	1.985,92	2.250,71	2.449,30	3.045,07
3	1,085	1.381,23	2.071,85	2.348,10	2.555,28	3.176,83
4	1,135	1.444,88	2.167,32	2.456,31	2.673,03	3.232,23
5	1,19	1.514,90	2.272,35	2.575,33	2.802,56	3.484,27

6	1,25	1.591,28	2.386,92	2.705,18	2.943,87	3.659,95
7	1,32	1.680,39	2.520,59	2.856,67	3.108,73	3.864,90
8	1,41	1.794,97	2.692,45	3.051,45	3.320,69	4.128,42
9	1,5	1.909,54	2.864,31	3.246,22	3.532,65	4.391,94

ANEXO III

TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	1.018,42	1.273,03
2	1,04	1.059,15	1.323,95
3	1,085	1.104,98	1.381,23
4	1,135	1.155,90	1.444,87
5	1,19	1.211,91	1.514,90
6	1,25	1.273,02	1.591,28
7	1,32	1.344,31	1.680,39
8	1,41	1.435,97	1.794,97
9	1,5	1.527,63	1.909,54

ANEXO IV

TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL
NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,30
1	1	891,11	1.336,66	1.514,88	1.648,55	2.049,55
2	1,04	926,75	1.390,12	1.572,47	1.714,49	2.131,53
3	1,085	966,85	1.450,27	1.643,64	1.788,67	2.223,76
4	1,135	1.011,40	1.517,10	1.719,38	1.871,10	2.326,23
5	1,19	1.060,42	1.590,62	1.802,70	1.961,77	2.438,96
6	1,25	1.113,88	1.670,82	1.890,60	2.060,68	2.561,93
7	1,32	1.176,26	1.764,39	1.999,64	2.176,08	2.705,40
8	1,41	1.256,46	1.884,69	2.135,98	2.324,45	2.889,86
9	1,5	1.336,66	2.004,99	2.272,32	2.472,82	3.074,32

ANEXO V

**TABELA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL		A	B
		1	1,25
1	1	712,89	891,11
2	1,04	741,40	926,75
3	1,085	773,48	966,85
4	1,135	809,13	1.011,40

5	1,19	848,33	1060,42
6	1,25	891,11	1.113,88
7	1,32	941,01	1.176,26
8	1,41	1.005,17	1.256,46
9	1,5	1.069,33	1.336,66

ANEXO VI

TABELA DE AUXILIAR DE SALA – 30 HORAS SEMANAIS (EM EXTINÇÃO - Art. 80)

CLASSE/NÍVEL		A
		1
1	1	986,18
2	1,04	1.025,62
3	1,085	1070,00
4	1,135	1.119,31
5	1,19	1.173,55
6	1,25	1.232,72
7	1,32	1.301,75
8	1,41	1.390,51
9	1,5	1.479,27

ANEXO VII

TABELA DE FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

FUNÇÃO	VENCIMENTO
Diretor de Unidade Escolar (ate 150 alunos)	Salário Base + 35%
Diretor de Unidade Escolar (acima de 150 alunos)	Salário Base + 50%
Coordenador Pedagógico Escolar (acima de 150 alunos)	Salário Base + 35%
Coordenador Pedagógico e Administrativo	Salário Base + 50%
Secretário Escolar (acima de 150 alunos)	Salário Base + 35%